**PROJETO DE LEI Nº 028/2025, DE 23 DE MAIO DE 2025**

***Autoriza a concessão de benefício fiscal aos contribuintes e devedores da Fazenda Municipal demandados judicialmente e dá outras providências.***

 **JOSIEL FERNANDO GRISELI**, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul.

 **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

 **Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefício fiscal aos contribuintes e devedores da Fazenda Municipal, que estejam sendo cobrados em juízo e que, nos moldes da presente lei, efetuarem o pagamento de seus débitos tributários e não-tributários.

 **Art. 2º** - Aos contribuintes e devedores de que trata o Artigo anterior e que, até o dia 30/06/2025, quitarem os débitos de sua responsabilidade, de natureza tributária ou não-tributária, cujos valores totais devidos, atualizados, forem inferior a R$ 10.000,00, será concedida dispensa do pagamento dos juros, multa moratória e da correção monetária, ficando, neste caso, também dispensados dos honorários advocatícios arbitrados judicialmente.

 **Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

  **Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentaria consignada na lei de meios.

 **Art. 5º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 **Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

 Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, aos 23 dias do mês de maio do ano de 2025.

**JOSIEL FERNANDO GRISELI**

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

**WELISON JOSÉ VALDUGA**

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 028/2025**

 O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a concessão de benefício fiscal.

 O benefício fiscal que se pretende conceder com o presente projeto, consiste na remissão dos juros, multas e correção monetária, de créditos tributários e não tributários que estejam sendo objeto de execução fiscal judicial e cujo valor total da dívida executada, devidamente atualizada, seja inferior a R$ 10.000,00.

 Tal iniciativa decorre não somente da deliberação do Conselho Nacional de Justiça acerca da dispensa de ajuizamento de dívidas inferiores a R$ 10.000,00, dado o custo destes processos, mas também de o Município tentar receber esses valores cuja execução até o momento foram infrutíferas.

 Com essa medida busca o município além de efetivamente arrecadar os seus créditos dar a possibilidade de os contribuintes ficarem em dia com a fazenda pública local, com as vantagens que isto é decorrente.

 Temos que o presente projeto contemple o interesse público local.

 Assim é que submetemos o presente projeto a apreciação dos nobres vereadores.

 Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, aos 23 dias do mês de maio do ano de 2025.

**JOSIEL FERNANDO GRISELI**

Prefeito Municipal